



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.218, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de um Enfermeiro do ESF, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e manter cadastro de reserva de candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2017, para a categoria funcional, carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Enfermeiro do ESF	40 horas	01	17/04 a 15/12/2017	4.211,35

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, o contratado poderá ter seu contrato suspenso por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 17 de março de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Após as nomeações e contratações já efetuadas, aliada a disponibilidade orçamentária e financeira, entendemos possível e necessária a contratação de um servidor para o cargo de Enfermeiro ESF, que será designado para compor a equipe do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF da Unidade Básica de Saúde – UBS de Itaúba.

Ressaltamos que já tratamos e continuaremos tratando a saúde como prioridade, tanto que contratamos um Farmacêutico para a UBS de Itaúba, o que evita a necessidade dos pacientes de dirigirem-se até o dispensário municipal na UBS da Cidade para a retirada, além de que licitamos a prestação de serviços de Pediatra, com quatro horas semanais de atendimento em Itaúba e oito horas semanais na Sede Municipal, além da previsão de aquisição de um veículo para o ESF de Itaúba e equipamentos diversos para as três UBS do Município.

Aproveitamos a oportunidade para destacar que também está sendo normalizada a disponibilidade de medicamentos, após a realização de processo licitatório que é complexo e trabalhoso, porque envolveu 212 itens com preços registrados e teve a participação de 11 empresas, as quais estão entregando os bens, de acordo com as propostas vencedoras no certame, respeitando-se os prazos legais para a entrega, o que é de direito dos fornecedores.

Com o profissional que propomos a contratação, manteremos um Enfermeiro na equipe ESF da UBS de Itaúba e outro na equipe ESF da Sede Municipal, mas com atendimento prioritário na UBS de Rincão da Estrela, pois na UBS da Cidade já dispomos de Enfermeiro.

Assim, mantemos nossa política de pessoal de contratar somente o que for indispensável, pelo período e cargos necessários, de acordo com prioridades que elencamos, entre as quais a área de saúde, o que está sendo possível em razão da diminuição de nomeações para cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento.

Também ressaltamos que estamos respeitando o limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que permite a contratação proposta.

No mais, reiteramos que a contratação será precedida de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas, cujo edital de seleção já foi publicado nesta data, com período de inscrições previstas para a próxima semana, mas, obviamente, a contratação somente será efetivada se houver aprovação legislativa.

De acordo com o valor do vencimento do cargo, o impacto orçamentário-financeiro para 2017, a partir da metade do próximo mês de abril até 15 de dezembro, conforme art. 2º deste Projeto, é o seguinte: 8 meses de vencimentos (R\$ 33.698,80), mais a gratificação natalina proporcional (R\$ 2.807,57) e um terço de férias proporcional (R\$ 935,86), com acréscimo de 21% de contribuição previdenciária patronal (R\$ 7.861,19), resulta em R\$ 45.295,42, que serão cobertos com recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade e a possibilidade da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 17 de março de 2017.


Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.